



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: licitacao@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025 QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA/MG, POR INTERMÉDIO DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO TIPO IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COM GRUPPE SOFFNER TECNOLOGIA -LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº nº 01.729.464/0001-04, com sede na Trav. Ary Brasileiro de Castro nº 242, bairro Centro, na cidade de São José da Barra/MG, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. Adriano Justino de Oliveira, brasileiro, estado civil [REDACTED], profissão [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº. [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº: [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] bairro [REDACTED], São José da Barra/MG doravante denominado CONTRATANTE, e o Gruppe Soffner Tecnologia LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 02.234.109/0001-19, sediado(a) na Avenida Pio Correa, nº 650, Vila Melhado, Araraquara/SP doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Manoel Francisco Carvalho [REDACTED] brasileiro, estado civil [REDACTED] portador da Carteira de Identidade nº. SP 14.667.809, inscrito no CPF sob nº [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 014/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para locação de equipamento tipo impressora multifuncional, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação com seus respectivos valores:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDAD E DE MEDIDA	QUAN TIDAD E	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01 (uma) Unidade de Impressora Multifuncional Colorida A4 - com tecnologia Laser, LED ou Jato de	26859	Mensal	12	R\$ 667,78	R\$ 8.013,36



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: licitacao@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

<p>Tinta pigmentada. O equipamento deve ser novo, possuindo as seguintes características técnicas: Velocidade de, no mínimo, 33 ppm em cores; Funções de impressão, cópia, digitalização e fax; Resolução padrão mínima de 600 x 600 dpi; Painel sensível ao toque de no mínimo 4,3" colorido; Ciclo máximo de trabalho mensal de no mínimo 70.000 páginas; Tempo de saída da primeira página (FPOT) menor do que 6,5 segundos; Memória RAM de, no mínimo, 2 GB; Processador de, no mínimo, 750 MHz; Gaveta de entrada padrão com capacidade de 250 folhas 75 g/m²; Gaveta de entrada máxima com capacidade de 1.830 folhas 75 g/m²; Gaveta bypass com entrada padrão de 75 folhas 75 g/m², permitindo impressão em papéis especiais, etiquetas, pré-impresso, papel cartão, entre outros; Redução e ampliação de 25% a 400% com incrementos de 1% e função de ajuste automático; Alimentador automático de originais de 50 folhas com opção de frente e verso automático para cópia e digitalização; Digitalização para USB, FTP, SMB e e-mail (envio direto pelo painel do equipamento, não sendo aceito software de envio pelo computador); Formatos de saída de documento: TIFF, PDF e JPG; Impressão via USB frontal nos formatos TIFF, JPG e PDF; Conexão USB 2.0; Placa de rede padrão Ethernet (RJ45), com velocidade 10/100/1000 Mbps; Placa de rede Wi-Fi, padrão IEEE (802.11 b/g/n); Protocolos de impressão em rede: IPP,</p>					
---	--	--	--	--	--



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: licitacao@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

	<p>LPD, Porta 9100, WSD; Compatibilidade com sistemas operacionais Windows, MacOS e Linux. O equipamento deverá suportar operação com tensão de entrada bivolt, com seleção automática de tensão de 110~240V AC e frequência de 60 Hz. Caso o equipamento necessite, deverá acompanhar transformador compatível para conexão à rede elétrica disponível. A corrente máxima do equipamento não deve exceder 10 A.</p> <p>Franquia mensal de 500 (quinhentas) páginas coloridas, considerando 5% de cobertura por página.</p>					
02	<p>02 (duas) Unidades de Impressoras Multifuncional Monocromática A4 - com tecnologia Laser, LED ou Jato de Tinta pigmentada. O equipamento deve ser novo, possuindo as seguintes características técnicas: Funções de impressão, cópia e digitalização; Velocidade de, no mínimo, 33 ppm; Resolução padrão mínima de 600 x 600 dpi; Ciclo máximo de trabalho mensal de, no mínimo, 5.000 páginas; Tempo de saída da primeira página (FPOT) menor do que 6 segundos; Memória RAM de, no mínimo, 2 GB; Processador de, no mínimo, 750 MHz; Funcionalidade de impressão segura (liberação da impressão após inserção de código PIN pelo usuário); Gaveta de entrada padrão com capacidade de 250 folhas; Gaveta bypass com entrada padrão de 80 folhas, permitindo impressão em papéis especiais, etiquetas, pré-impresso, papel cartão, entre outros; Saída de</p>	26816	Mensal	12	R\$ 457,37 x 2 = 914,74	R\$ 10.976,88



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: licitacao@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

<p>papel de, no mínimo, 150 folhas; Impressão frente e verso automática (duplex) nos formatos A4 e Carta; Redução e ampliação de 25% a 400% , com incrementos de 1%, com função de ajuste automático; Alimentador automático de originais de 50 folhas com frente e verso automático em uma única passada para cópia e digitalização; Resolução padrão de digitalização mínima de 600 x 600 dpi; Digitalização para USB, FTP, SMB e e-mail (envio direto pelo painel do equipamento, não sendo aceito software de envio pelo computador); Formatos de saída de documento: TIFF, PDF, JPG; Impressão via USB frontal nos formatos TIFF, JPG e PDF; Conexão USB 2.0; Placa de rede padrão Ethernet (RJ45), com velocidade 10/100/1000 Mbps; Placa de rede Wi-Fi, padrão IEEE (802.11 b/g/n), compatibilidade com Wi-Fi Direct; Protocolos de impressão em rede: IPP, LPD, Porta 9100, WSD; Página web do equipamento com conexão segura usando HTTPS com certificados SSL/TLS; Drivers disponíveis para Windows 10 – 64 bits; Compatibilidade com sistemas operacionais Windows, MacOS e Linux; Plataforma de desenvolvimento que permita embarcar soluções de softwares de contabilização/gestão e controle de acesso, padrões de mercado, para controle de cópias, impressões e digitalizações; Suporte a operação com tensão de entrada bivolt, com seleção automática de tensão de 110~240V AC e frequência de 60 Hz; Caso o equipamento necessite, deverá</p>					
--	--	--	--	--	--



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: licitacao@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

	acompanhar transformador compatível para conexão à rede elétrica disponível; Corrente máxima do equipamento não deve exceder 10 A; Certificação Energy Star; Modo de economia de energia; Juntamente com o fornecimento do equipamento, franquia mensal de 4.000 (quatro mil) páginas monocromáticas considerando 5% de cobertura por página. O volume que exceder essas franquias será cobrado à parte, de acordo com os valores unitários apresentados na proposta da contratada e devidamente discriminados na nota fiscal, com base em relatório de contabilização emitido pelo próprio equipamento. Franquia mensal de 4.000 (quatro mil) páginas monocromáticas considerando 5% de cobertura por página.					
03	Páginas Excedentes MONOCROMÁTICA - O volume que exceder essas franquias será cobrado à parte, de acordo com os valores unitários apresentados na proposta da contratada e devidamente discriminados na nota fiscal, com base em relatório de contabilização emitido pelo próprio equipamento.	26662	Uni	01	R\$0,65	R\$
04	Páginas Excedentes COLORIDAS - O volume que exceder essas franquias será cobrado à parte, de acordo com os valores unitários apresentados na proposta da contratada e devidamente discriminados na nota fiscal, com base em relatório de contabilização emitido pelo próprio equipamento.	26697	Uni	01	R\$ 0,55	R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: licitacao@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 2.1. O presente contrato tem vigência 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado automaticamente por igual período, caso nenhuma das partes se manifeste em contrário, por meio de notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência.
- 2.2. Este contrato somente poderá ser rescindido de forma antecipada por mútuo acordo entre as partes ou por motivo de inadimplemento contratual, caso fortuito ou força maior, devidamente justificados, conforme previsto na legislação aplicável. Não será admitida a rescisão imotivada antes do término do prazo contratual estabelecido no Termo de Referência. A rescisão, quando cabível, deverá ser formalizada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e não acarretará penalidades, salvo quanto às obrigações já vencidas até a data da rescisão.
- 2.3. Em caso de rescisão antecipada, as partes se comprometem a honrar os compromissos financeiros e as obrigações assumidas até o momento da rescisão.
- 2.4. A execução do objeto contratual terá início com a assinatura do instrumento contratual e a efetiva disponibilização dos equipamentos objeto da locação. A contratada obriga-se a proceder à entrega, instalação e configuração das impressoras nas dependências da Câmara Municipal, assegurando o pleno funcionamento dos equipamentos. O suporte técnico deverá ser prestado de forma presencial, sempre que necessário e mediante prévia solicitação, bem como de forma remota, quando possível, garantindo a continuidade e regularidade da prestação dos serviços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, bem como os prazos e condições referentes à disponibilização dos equipamentos, à prestação de suporte técnico, à manutenção preventiva e corretiva, à reposição de suprimentos e às condições de recebimento do objeto, encontram-se devidamente estabelecidos no Termo de Referência, parte integrante e inseparável deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 19.110,24 (dezenove mil cento e dez reais e vinte e quatro centavos), para o período de 12 (doze) meses podendo ser prorrogável por igual período.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: licitacao@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

5.2. No valor acima estão compreendidas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas necessárias à plena execução do objeto contratual, incluindo, mas não se limitando a: entrega, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, reposição de suprimentos (exceto papel), deslocamentos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros custos inerentes ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. A CÂMARA MUNICIPAL efetuará o pagamento à CONTRATADA, por intermédio do Setor Contábil, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente aprovada e atestada pelo setor requisitante. O pagamento será realizado mensalmente, mediante nota fiscal fornecida pela empresa contratada, com valores expressos em reais devidamente aprovada e aceita pelo Departamento requisitante, e da efetiva disponibilização dos equipamentos e prestação regular dos serviços de manutenção e suporte técnico, observadas todas as condições pactuadas neste Contrato, que somente atestará e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas;

6.2. O atesto da Nota Fiscal ficará condicionado ao cumprimento integral, pela CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas. O não atendimento às condições estabelecidas, tais como falhas na prestação dos serviços, indisponibilidade injustificada dos equipamentos ou atraso na substituição de impressoras defeituosas, poderá ensejar a suspensão do pagamento correspondente, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, inclusive multas contratuais, conforme previsto neste instrumento.

6.3. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Câmara Municipal de São José da Barra, CNPJ n.º 01.729.464/0001-04, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada;

6.4. Havendo erro na nota fiscal, planilha ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo representante da CÂMARA MUNICIPAL e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras;

6.5. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CÂMARA MUNICIPAL;

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Durante a vigência do contrato, os preços pactuados permanecerão fixos e irremovíveis. O reajuste somente poderá ser pleiteado após o transcurso de 12 (doze) meses da assinatura do contrato inicial, caso haja sua prorrogação, observado o limite estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/21. O pedido de reajuste deverá ser formalizado por escrito pela CONTRATADA, acompanhado da devida justificativa e comprovação, cabendo à CONTRATANTE analisar e deliberar sobre a sua concessão, desde que demonstrado o interesse público



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: licitacao@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações da Câmara Municipal:
- 8.2. Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas, nos termos deste Contrato e de seus anexos;
- 8.3. Receber os equipamentos objeto da locação, bem como os serviços correlatos de instalação, manutenção e suporte técnico, nas condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar formalmente a CONTRATADA, por escrito, acerca de falhas, vícios, defeitos ou irregularidades verificadas nos equipamentos ou na prestação dos serviços, para que sejam corrigidos, reparados ou substituídos, no todo ou em parte, às expensas da CONTRATADA, dentro dos prazos estipulados;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade desta pela qualidade e regularidade da execução do objeto;
- 8.6. Efetuar o pagamento mensal à CONTRATADA, correspondente à locação dos equipamentos e à prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato, em caso de descumprimento parcial ou total das obrigações;
- 8.8. Comunicar o órgão de representação judicial competente para adoção das medidas cabíveis, quando houver descumprimento contratual por parte da CONTRATADA;
- 8.9. Emitir decisão expressa sobre solicitações e reclamações apresentadas pela CONTRATADA, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem relevância para a boa execução do contrato;
- 8.10. A Câmara terá o prazo de 30(trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Analisar e responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15(quinze)dias .
- 8.12. A Câmara não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: licitacao@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

- 9.2. Disponibilizar, em perfeitas condições de uso, as impressoras objeto da locação, realizando a entrega, instalação, configuração e testes necessários para o pleno funcionamento dos equipamentos nas dependências da Câmara Municipal;
- 9.3. Garantir o fornecimento contínuo de suprimentos indispensáveis ao funcionamento dos equipamentos (exceto papel), incluindo tonner, cartuchos e peças de reposição originais ou compatíveis de primeira linha;
- 9.4. Executar, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, a manutenção preventiva e corretiva das impressoras, de forma presencial ou remota, conforme a necessidade, garantindo o pleno funcionamento dos equipamentos durante toda a vigência contratual;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, de modo a não comprometer a continuidade dos serviços da Câmara Municipal
- 9.6. Prestar suporte técnico remoto sempre que solicitado, bem como realizar atendimento presencial mediante chamado, no prazo máximo definido no Termo de Referência;
- 9.7. Cumprir integralmente as disposições legais, regulamentares e contratuais aplicáveis, especialmente as constantes da Lei Federal nº 14.133/21 e do Termo de Referência;
- 9.8. Responder integralmente por quaisquer danos causados à Câmara Municipal ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão própria, de seus empregados, prepostos ou subcontratados;
- 9.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.10. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem o vencimento do prazo previsto para a execução do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.11. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Câmara ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.13. Quando não for possível a verificação da regularidade por meio dos sítios eletrônicos oficiais, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: licitacao@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

- 9.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.15. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.16. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.21. Cumprir fielmente os prazos, condições e especificações estabelecidas neste Contrato e em seus anexos, garantindo a regularidade e a continuidade da prestação dos serviços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: licitacao@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I- 0,3 % (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência.

II- 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com possível rescisão contratual.

III- 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: licitacao@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep). (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

12.1. O presente contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante interesse da CONTRATANTE, conveniência administrativa e manifestação expressa das partes, observado o disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/21.

12.2. Findo o prazo contratual, sem manifestação quanto à prorrogação, o contrato extinguir-se-á automaticamente, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: licitacao@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

12.3. O contrato poderá ser extinto antes do prazo de 12 (doze) meses, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários suficientes para sua continuidade, ou quando entender que o ajuste não mais lhe oferece vantagem.

12.4. Nesses casos, a extinção ocorrerá na data de término da vigência contratual, desde que a CONTRATADA seja notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.5. O contrato também poderá ser extinto antes do prazo de vigência ou antes do cumprimento integral das obrigações nele estipuladas, por qualquer dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como por acordo amigável entre as partes, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6. Nessa hipótese, aplicam-se ainda os artigos 138 e 139 da referida Lei.

12.7. A alteração societária, a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa CONTRATADA não ensejará a extinção contratual, desde que não restrinja sua capacidade de cumprir integralmente as obrigações assumidas.

12.8. Caso a operação implique mudança na titularidade da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado o respectivo termo aditivo para alteração subjetiva do contrato.

12.9. O termo de extinção contratual, sempre que possível, será precedido de:
I – balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
II – relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
III – definição de eventuais indenizações e multas aplicáveis.

12.10. A extinção do contrato não impedirá o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que poderá ser concedida indenização mediante a formalização de termo indenizatório, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133/21.

12.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara Municipal ou com agente público que tenha atuado no processo licitatório, na fiscalização ou na gestão deste contrato, ou que com eles mantenha relação de cônjuge, companheiro ou parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01.031.0003.4002.3.3.90.40 - Fonte 1500



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: licitacao@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São José da Barra/MG, 01 de setembro de 2025.

ADRIANO JUSTINO DE OLIVEIRA:17546816890
Assinado de forma digital por
ADRIANO JUSTINO DE
OLIVEIRA:17546816890
Dados: 2025.09.02 10:17:00 -03'00'

Vereador Adriano Justino de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra/MG
CONTRATANTE

GRUPO SOFFNER
TECNOLOGIA
LTDA:02234109000
119

Assinado de forma digital por
GRUPO SOFFNER
TECNOLOGIA
LTDA:02234109000119
Dados: 2025.09.02 19:57:28
-03'00'

Manoel Francisco Carvalho Soffner
Empresário
CONTRATADO